



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

**Prefeitura Municipal de Ipupiara - BA**

Segunda-Feira, 29 de Abril de 2024 - Edição nº 1319

## **SUMÁRIO**

- CONTRATO Nº 93/2024 - EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2024.
- CONTRATO Nº 94/2024 - EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2024.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site [www.ipupiara.ba.gov.br](http://www.ipupiara.ba.gov.br) no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: E075F9B4A1-E2E75CDE60-EC6CB7D544-DF171D3A44



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**  
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [ipupiara-ba@uol.com.br](mailto:ipupiara-ba@uol.com.br).



## EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 02/2024

### CONTRATO Nº 93/2024

Pelo presente contrato, o **MUNICÍPIO DE IPUPIARA/BA**, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Praça Santos Dumont, 101, Centro, Ipupiara/BA, CNPJ n. 13.798.384/0001-81, neste ato representado pelo Senhor ASCIR LEITE SANTOS, Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado o Sr. PABLO HENRIQUE SOUZA LEITE, inscrito no CPF nº 052.324.595-54, residente e domiciliado no Povoado de Lagoa de Prudente, s/n.º, zona rural em Ipupiara – BA, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, em decorrência da Chamada Pública n. 02/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da **AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL**, destinados à Merenda Escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba do FNDE/PNAE, para 2024, de acordo com a Chamada Pública n. 02/2024 para aquisição de produtos da agricultura familiar, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

2.1. O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste atos denominados **CONTRATADOS**, será de até R\$ 40.000,00 ( quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

4.1. OS **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

#### **CLÁUSULA QUINTA:**

5.1. As verduras, frutas e hortaliças deverão ser entregues nos locais indicados pela Secretaria no momento da solicitação. A entrega deverá ser realizada no prazo de até 10 (dez) dias



*Assinatura de Pablo Henrique Souza Leite*



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA  
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [ipupiara-ba@uol.com.br](mailto:ipupiara-ba@uol.com.br)



contados a partir da emissão da Ordem de Compra.

5.2. Os produtos serão fiscalizados pela Secretaria Municipal de Educação, realizado pelo responsável pelo recebimento dos produtos, juntamente com a nutricionista.

5.3. O prazo do fornecimento dos produtos é até o término da quantidade adquirida ou até 31/12/2024, o que ocorrer primeiro. Os quantitativos referidos na planilha são meramente estimativos e serão retirados na medida das necessidades do município, cujo eventual saldo remanescente em 31/12/2024, será automaticamente desconsiderado.

#### CLÁUSULA SEXTA:

6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 32.320,00 (trinta e dois mil trezentos e vinte reais), conforme listagem anexa a seguir:

	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
				Unitário	Total	
1	<b>Abóbora, lisa</b> , com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal. De colheita recente.	Kg	450	R\$ 5,00	R\$ 2.250,00	ENTREGA 22KG EM QUINZENALMENTE EM 20 QUINZENAS E NA ULTIMA QUIZENAS 10KG
2	<b>Alface, folhas</b> , limpas, viçosas (sem folhas murchas, amareladas, danificadas, sem marcas de praga), cores brilhantes	Maço	150	R\$ 4,00	R\$ 600,00	ENTREGA DE 4 MAÇO SEMANALMENTE EM 30 QUINZENAS E DE 2,5 MAÇO NA ULTIMA 12 QUINZENAS
3	<b>Batata Doce</b> de primeira, in natura, apresentando grau de maturação adequado à manipulação, transporte e consumo, isenta de sujidades, parasitas e larvas.	Kg	450	R\$ 5,00	R\$ 2.250,00	ENTREGA DE 21KG EM QUINZENALMENTE EM 20 QUINZENAS E NAS ULTIMAS DUAS QUIZENAS 15KG
4	<b>Cenoura</b> , raiz sem manchas verdes, raiz íntegra sem partes quebradas.	Kg	450	R\$ 6,00	R\$ 2.700,00	ENTREGA DE 21KG EM QUINZENALMENTE EM 20 QUINZENAS E NAS ULTIMAS DUAS



*Paulo Henrique Soares Leal*



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**  
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [ipupiara-ba@uol.com.br](mailto:ipupiara-ba@uol.com.br)



						QUIZENAS 15KG
5	<b>Coentro</b> , de primeira, apresentando grau de maturação adequado à manipulação, transporte e consumo, isenta de sujidades, parasitas e larvas.	1unidade de 300g	450	R\$ 4,00	R\$ 1.800,00	ENTREGA DE 21 UND EM QUINZENALMENTE EM 20 QUINZENAS E NAS ULTIMAS 2 QUIZENAS 15 UND
6	<b>Farinha de mandioca</b> de boa qualidade, livre de impurezas que impossibilitem o consumo. Embalagem de 1 kg.	Kg	240	R\$ 8,00	R\$ 1.920,00	ENTREGA DE 24 KG MENSALMENTE EM 10 MESES
5	<b>Farinha de Tapioca</b> de boa qualidade, livre de impurezas que impossibilitem o consumo. Embalagem de 1 kg.	Kg	900	R\$ 10,00	R\$ 9.000,00	ENTREGA DE 43 KG QUINZENALMENTE EM 20 QUINZENA E NA ULTIMA QUIZENA 40KG
6	<b>Feijão Fradinho</b> de boa qualidade, livre de impurezas que impossibilitem o consumo. Embalagem de 1 kg.	Kg	400	R\$ 10,00	R\$ 4.000,00	ENTREGA DE 40 KG MENSALMENTE EM 10 MESES
8	<b>Laranja Comum</b> , in natura, de primeira qualidade, madura, com sabor variando do doce para o levemente azedo, lisa coloração típica da variedade, casca íntegra, sem manchas, machucaduras, com polpa intacta, firme, sem rupturas ou lesões de origem física, perfurações e cortes oriundos do manuseio e transporte ou outros danos que possam alterar sua aparência e qualidade. Isento de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso, sujidades, resíduos de fertilizantes, sem agrotóxicos.	Dúzia	1300	R\$ 6,00	R\$ 7.800,00	ENTREGA DE 130 DZ MENSALMENTE EM 10 MESES

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

7.1. No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e



*[Handwritten signature]*



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**  
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [ipupiara-ba@uol.com.br](mailto:ipupiara-ba@uol.com.br)



previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA:**

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: **0200 – PREFEITURA MUNICIPAL**

Unidade Gestora: **02500 – SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.**

Ação: **12.366.0007: 2014 – MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - PNAE**

Fontes: **1500.0000**

Fontes: **1552.0000**

Elemento de Despesas: **3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.**

8.2. Os recursos financeiros serão provenientes do Governo Federal, liberados através do Programa Nacional de Alimentação Escolar do Ensino Fundamental (PNAE) e recursos próprios do Município de IPUPIARA/BA.

#### **CLÁUSULA NONA:**

9.1. Os pagamentos serão mensais em até 30 dias consecutivos após o recebimento da NF em conformidade com o quantitativo entregue durante o mês, e de acordo com a liberação do convênio pelo Governo Federal para os recursos federais; não acarretando qualquer acréscimo nos valores contratados.

9.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA:**

10.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em temporário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

11.1. Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

1. Nome do Agricultor Familiar
2. CPF
3. DAP
4. Produto
5. Unidade:
6. Quantidade e/Unidade
7. Preço Proposto
8. Valor Total

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

12.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de



*Roberto Henrique Soares Neto*



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**  
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br



Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

13.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

14.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

15.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

16.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

17.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

18.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2024, regido pela Lei n.º 14.133/21, pela Resolução CD/FNDE n.º 26/2013, pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

19.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**  
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [ipupiara-ba@uol.com.br](mailto:ipupiara-ba@uol.com.br).



**CLÁUSULA VIGÉSIMA:**

20.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:**

21.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:**

22.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até 31/12/2024, ou quando da entrega total dos produtos adquiridos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:**

23.1. É competente o Foro da Comarca de Oliveiras dos Brejinhos/BA para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Ipupiara-BA, 15 de abril de 2024.

ASCIR LEITE SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

PABLO HENRIQUE SOUZA LEITE  
CPF nº 052.324.595-54  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1. Adriana Pereira da Silva

2. Rayça Leite da Silva





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**  
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [ipupiara-ba@uol.com.br](mailto:ipupiara-ba@uol.com.br)



## EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 02/2024

### CONTRATO Nº 94/2024

Pelo presente contrato, o **MUNICÍPIO DE IPUPIARA/BA**, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Praça Santos Dumont, 101, Centro, Ipupiara/BA, CNPJ n. 13.798.384/0001-81, neste ato representado pelo Senhor ASCIR LEITE SANTOS, Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o Sr. LUCIANA PEREIRA LIMA, inscrito no CPF nº 144.207.158-39, estabelecido na Praça da Bandeira, c/n, Bairro Centro, Cep: 47.590-000, município de Ipupiara, estado da Bahia, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, em decorrência da Chamada Pública n. 002/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, destinados à Merenda Escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba do FNDE/PNAE, para 2024, de acordo com a Chamada Pública n. 02/2024 para aquisição de produtos da agricultura familiar, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### CLÁUSULA QUARTA

4.1. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

#### CLÁUSULA QUINTA:

5.1. As verduras, frutas e hortaliças deverão ser entregues nos locais indicados pela Secretaria no momento da solicitação. A entrega deverá ser realizada no prazo de até 10 (dez) dias contados a partir da emissão da Ordem de Compra.



*Luciana Pereira Lima*  
*Silva*





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**  
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [ipupiara-ba@uol.com.br](mailto:ipupiara-ba@uol.com.br)



5.2. Os produtos serão fiscalizados pela Secretaria Municipal de Educação, realizado pelo responsável pelo recebimento dos produtos, juntamente com a nutricionista.

5.3. O prazo do fornecimento dos produtos é até o término da quantidade adquirida ou até 31/12/2024, o que ocorrer primeiro. Os quantitativos referidos na planilha são meramente estimativos e serão retirados na medida das necessidades do município, cujo eventual saldo remanescente em 31/12/2024, será automaticamente desconsiderado.

#### CLÁUSULA SEXTA:

6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 32.738,00 (trinta e dois mil setecentos e trinta e oito reais), conforme listagem anexa a seguir:

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
1 <b>Pimentão</b> verde e graúdo, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física e mecânica, perfurações e cortes. Extra, graúdo e verduoso.	Unidade	2652	R\$ 0,50	R\$ 1.326,00	ENTREGA DE 64 UND SEMANALMENTE EM 41 SEMANA E NA ULTIMA SEMANA 28 UND
2 <b>Tomate</b> produto fresco e com grau de maturação intermediária. Apresentar odor agradável, consistência firme, não apresentar perfurações, machucados ou manchas.	Kg	1700	R\$ 6,00	R\$ 10.200,00	ENTREGA DE 41 KG SEMANALMENTE EM 41 SEMANA E NA ULTIMA SEMANA 19 KG
3 <b>Alho</b> com cabeça inteira, dentes grandes e uniformes, firmes e com brilho. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	Kg	108	R\$ 20,00	R\$ 2.160,00	ENTREGA DE 10,8 KG MENSALMENTE EM 10 MESES
4 <b>Cebola</b> tipo branca, de 1ª qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, graúda, isenta de enfermidades, sujidades, parasitas e larvas.	Kg	630	R\$ 4,00	R\$ 2.520,00	ENTREGA DE 30 KG QUINZENALMENTE EM 21 QUINZENAS
5 <b>Colorau</b> acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, pó, sem adição de sal, extraído da semente de urucum 100% natural, cor, aroma característico.	Kg	42	R\$ 16,00	R\$ 672,00	ENTREGA DE 4,2 KG MENSALMENTE EM 10 MESES



*Luciana Pereira Lima*



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**  
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [ipupiara-ba@uol.com.br](mailto:ipupiara-ba@uol.com.br)



6	<b>Cominho e coentro</b> triturado, acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, pó, sem adição de sal, natural, cor, aroma característico.	Kg	42	R\$ 25,00	R\$ 1.050,00	ENTREGA DE 4,2 KG MENSALMENTE EM 10 MESES
7	<b>Melancia</b> Redonda, graúda tamanho e coloração uniformes. Produto selecionado com polpa firme e intacta, maduro, sem danos físicos oriundos de manuseio e transporte.	Unidade	300	R\$ 10,00	R\$ 3.000,00	ENTREGA DE 8 UND SEMANALMENTE EM 30 SEMANA E NAS ULTIMAS 12 SEMANAS 5 KG
8	<b>Maçã</b> nacional, tamanho, cor e conformação uniforme, bem desenvolvida e madura, com polpa intacta e firme, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	Unidade	2100	R\$ 1,00	R\$ 2.100,00	ENTREGA DE 50 UND SEMANALMENTE EM 42 SEMANAS
9	<b>Batata inglesa</b> especial, lavada, tamanho médio, uniformes, inteiras, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	Kg	210	R\$ 7,00	R\$ 1.470,00	ENTREGA DE 5 KG SEMANALMENTE EM 42 SEMANAS
10	<b>Pepino</b> frutos colhidos ainda imaturos, com sementes incipientes, coloração uniforme, firmes, sem defeitos: manchados, injúrias mecânicas e queima de sol.	kg	80	R\$ 3,00	R\$ 240,00	ENTREGA DE 2 KG SEMANALMENTE EM 37 SEMANA E NAS ULTIMAS 5 SEMANAS 1,2 KG
11	<b>Ovo</b> brancos, peso unitário 50 gramas, dispostos em caixa de papelão. Produto não deverá apresentar-se com sujidades, trincados ou quebrados, a data de validade deve estar descrita na embalagem.	Duzia	1000	R\$ 3,00	R\$ 8.000,00	ENTREGA DE 100 DUZIA MENSALMENTE EM 10 MESES

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

7.1. No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:**

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:



*[Handwritten signature]*  
**Luciana Pereira Lima**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**  
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [ipupiara-ba@uol.com.br](mailto:ipupiara-ba@uol.com.br)



**Órgão: 0200 – PREFEITURA MUNICIPAL**  
**Unidade Gestora: 02500 – SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.**  
**Ação: 12.366.0007: 2014 – MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - PNAE**  
Fontes: 1500.0000  
Fontes: 1552.0000  
**Elemento de Despesas: 3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.**

8.2. Os recursos financeiros serão provenientes do Governo Federal, liberados através do Programa Nacional de Alimentação Escolar do Ensino Fundamental (PNAE) e recursos próprios do Município de IPUPIARA/BA.

#### **CLÁUSULA NONA:**

9.1. Os pagamentos serão mensais em até 30 dias consecutivos após o recebimento da NF em conformidade com o quantitativo entregue durante o mês, e de acordo com a liberação do convênio pelo Governo Federal para os recursos federais; não acarretando qualquer acréscimo nos valores contratados.

9.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA:**

10.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempohábil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

11.1. Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

1. Nome do Agricultor Familiar
2. CPF
3. DAP
4. Produto
5. Unidade:
6. Quantidade e/Unidade
7. Preço Proposto
8. Valor Total

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

12.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

13.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas



*Luciana Pereira Lima*



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**  
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [ipupiara-ba@uol.com.br](mailto:ipupiara-ba@uol.com.br)



prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

14.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

15.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

16.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

17.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

18.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 02/2024, regido pela Lei n.º 14.133/21, pela Resolução CD/FNDE n.º 26/2013, pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

19.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:**

20.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:**

*Luciana Pereira Lima*





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**  
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [ipupiara-ba@uol.com.br](mailto:ipupiara-ba@uol.com.br)



21.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:**


22.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até 31/12/2024, ou quando da entrega total dos produtos adquiridos.


**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:**

23.1. É competente o Foro da Comarca de Oliveiras dos Brejinhos/BA para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.


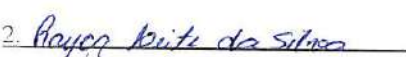
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Ipupiara-BA, 15 de abril de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
ASCIR LEITE SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
LUCIANA PEREIRA LIMA  
CPF nº 144.207.158-39  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.   
\_\_\_\_\_  
ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
2.   
\_\_\_\_\_  
PRAYON LEITE DA SILVA

